



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 958/2019, DE 06 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo Financeiro à Cultura no município de Nova Floresta-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta/PB aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal de Incentivo Financeiro à Cultura, consiste no incentivo financeiro a ser concedido a pessoa física ou jurídica contribuintes do Município de Nova Floresta-PB, para realização de Projetos Artísticos e Culturais.

§ 1º - O incentivo financeiro a que se refere o *caput* deste artigo corresponderá ao recebimento – por parte do proponente de projetos de caráter artístico e cultural do Município – de certificados expedidos Pelo Poder Executivo, correspondente ao valor do incentivo autorizado.

§ 2º - O proponente de projeto deverá apresentar obrigatoriamente no ato da solicitação o PROJETO CULTURAL COM CRONOGRAMA FÍSICO DAS EXECUÇÕES E DESPESAS, que contenha propostas de DESEMBOLSO.

Art. 2º - O proponente de projeto aprovado e autorizado a receber os benefícios desta lei, poderá buscar patrocínio complementar junto à iniciativa privada,



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

domiciliada em qualquer município ou mesmo junto a órgãos públicos, nas esferas municipal, estadual ou federal.

Art. 3º - O valor que deverá ser disponibilizado anualmente como incentivo financeiro terá como fonte de recursos a receita própria do Município e como parâmetro máximo o percentual de 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), fixado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - São abrangidas por esta lei as seguintes áreas:

§ 1º - **PROJETOS ESPECIAIS**, que correspondem aos projetos de interesse direto do Município, abrangendo seu patrimônio histórico, cultural, artístico e seus espaços e equipamentos culturais.

§ 2º - **PROJETO DE INCENTIVO ÀS ARTES**, que correspondem aos projetos elaborados e apresentados por produtores culturais relacionados às áreas e as atividades de artes musicais, artes cênicas (dança, teatro, circo, ópera e afins), audiovisuais (cinema, vídeo e afins), artes visuais (colagens, gravuras, fotografia, moda, paisagismo, decoração, charges, quadrinhos e afins) artes literárias, artes plásticas, cultura popular (carnaval, folclore, capoeira, artesanato, quadrilhas juninas e afins), arte contemporânea (novas mídias, performance, instalação, manipulação digital e afins).

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir a Comissão de Gerenciamento e Fiscalização desta lei.

Parágrafo Único: Esta comissão será constituída exclusivamente por técnicos da Administração do Município de Nova Floresta, que analisará e emitirá parecer



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

técnico sobre aprovação do procedimento administrativo, na forma regulamentar prevista na legislação, obedecendo a seguinte composição:

- I. 01(um) titular e 01 (um) suplente, indicado pelo Prefeito, como seu representante;
- II. 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;
- III. 01 (um) titular e 01 (um) suplente, da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV. 01 (um) titular e 01 (um) suplente, da Secretaria Municipal de Controle e Transparência.

Art. 6º - A Comissão reunir-se-á periodicamente, sob a presidência do Secretário Municipal de Educação, Cultura & Lazer ou quem lhe fizer as vezes, em instalações fornecidas pela Prefeitura Municipal que, igualmente, dará condições materiais e burocráticas para o seu pleno funcionamento.

Art. 7º - Fica a critério exclusivo do chefe do Poder Executivo Municipal a concessão do incentivo financeiro, respeitando, entretanto, os critérios estabelecidos na lei.

Parágrafo Único – O chefe do Poder Executivo Municipal, poderá conceder o incentivo financeiro entre 1% (Um Por Cento) a 50% (Cinquenta Por Cento) do orçamento financeiro estabelecido no Projeto.

Art. 8º - Para obtenção do incentivo de que cuida esta Lei, deverá o empreendedor apresentar ao poder executivo municipal cópia do projeto cultural, explicando a natureza, os objetivos, os recursos financeiros, materiais e humanos envolvidos na execução do empreendimento, bem como a contrapartida oferecida, para fins de aprovação e fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

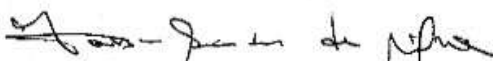
Art. 9º - O processo de solicitação de financiamento público respeitará a legislação vigente, no que couber.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento da anual da Prefeitura Municipal de Nova Floresta/PB, (Receita Própria).

Art 11º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em até 20 (vinte) dias após sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, Gabinete do Prefeito, em 06 de Maio de 2019.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL